



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2020
De 19 de março de 2020

Dispõe sobre as Medidas necessárias para o funcionamento do Comércio Local, considerando o Decreto Municipal 540/2020, de 17 de março de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 540/2020, de 17 de março de 2020; e

Considerando o Decreto Estadual que trata sobre a Situação de Emergência sobre o Coronavírus 2019 (COVID -19);

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto vigente o Decreto nº 540/2020, de 17 de março de 2020, os estabelecimentos comerciais do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, deverão observar as disposições previstas nesta Portaria Normativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O comércio local deve ofertar e instruir o uso de álcool anti-séptico (70%), gel ou líquido, para seus clientes e funcionários em sua portaria, dispor de sabonete líquido e papel toalha em seus banheiros, máscaras de proteção individual aos funcionários que mantenham contato constante e direto com os clientes, bem como devem adotar medidas que impeçam e/ou diminuam a aglomeração de pessoas no interior de seus respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único – Ao comércio local se aplica o limite máximo de 50 pessoas simultâneas em seu interior, já compreendidos também seus funcionários, exceção as academias e quadras esportivas que possuem limitação diversa disposta em artigo próprio desta Portaria.

Art. 3º - As áreas de uso comum devem ser regularmente higienizadas com álcool anti-séptico, gel ou líquido.

DOS BARES E DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 4º - Os bares e comércio voltado à venda de gêneros alimentícios deverão observar o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I- Limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas simultâneas no interior de seu estabelecimento;
- II- Distância mínima de 02 (dois) metros entre mesas;
- III- Proibição de eventos festivos (música ao vivo) e transmissão de eventos esportivos;

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCÁRIAS

Art. 5º - As instituições financeiras, casas lotéricas e postos de atendimento bancário, devem orientar e estimular seus clientes e parceiros a utilizarem o sistema bancário através de seus mecanismos virtuais e de autoatendimento, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo Único – As instituições financeiras devem ofertar e instruir o uso de álcool anti-séptico (70%), gel ou líquido, para seus clientes e funcionários em sua portaria, dispor de sabonete líquido e papel toalha em seus banheiros, máscaras de proteção individual aos funcionários que mantenham contato constante e direto com os clientes, bem como devem adotar medidas que impeçam e/ou diminuam a aglomeração de pessoas no interior desses locais.

DAS ACADEMIAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 6º - Em razão de suas peculiaridades, em especial por possuírem potencialidade superior de transmissão/contágio em cotejo com os demais segmentos comerciais, as academias e espaços esportivos deverão observar regras específicas contidas neste artigo:

- I- Limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas simultâneas no interior de seu estabelecimento;
- II- Impossibilidade de compartilhamento do equipamento necessário ao exercício físico;
- III- Higienização de equipamento necessário ao exercício físico antes de sua utilização por outra pessoa, mediante aplicação de álcool anti-séptico (70%), gel ou líquido;

DOS ESPAÇOS RECREATIVOS

Art. 7º - Os espaços recreativos que disponham de piscinas e afins, deverão impedir sua utilização sua utilização simultânea por número superior a 20 (vinte) pessoas, bem como impedir sua utilização por pessoas que encontrem-se com os sintomas similares àqueles do COVID – 19.

FEIRA LIVRE

Art. 8º - Para a feira livre do dia 23 de março do corrente, haverá restrição para comercializar somente os feirantes residentes na cidade de Nossa Senhora das Dores, que sejam devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§1– A distribuição de bancas se dará em espaço público específico, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas; esses espaços estarão compreendidos entre a Praça do Mercado, Praça “da Banana” e a Rua que dá acesso ao Cemitério local.

§2 – Não será permitida a comercialização de artigos de confecção, armarinho e congêneres, sendo prioritária somente a comercialização de gêneros alimentícios, a exemplo de frutas, verduras, cereais e carnes.

IGREJAS E CENTROS ESPÍRITAS

Art. 9º - Para evitar aglomerações e fluxo constante de pessoas em recintos fechados, recomenda-se que haja a dispersão de pessoas nos cultos religiosos ou relacionados a Centro Espírita, bem como que haja a orientação quanto à higiene das mãos com água, sabão, bem como álcool anti-séptico (70%) gel ou líquido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria poderão ser definidos em novo instrumento.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e permanecerá vigente enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 540/2020, de 17 de março de 2020.

DÊ-SE CONHECIMENTO E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE, em 18 de março de 2020.


ANTONIO DOS REIS LIMA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE